



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATO PREF Nº 100 /2013 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS DE UMA ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IPUAÇU, SENDO OS LOTES N. 03 E 04, DA QUADRA N. 133, COM AREA TOTAL DE 2.500 M2 (DOIS MIL QUINHENTOS METROS QUADRADOS) CONSTANTE DA MATRÍCULA N. 8.207 DO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ABELARDO LUZ.

DOADOR: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, com sede na cidade de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, na Rua Zanella, 818 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.028/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, portador do CPF nº 611.993.899-00 e Cédula de Identidade nº 17/R-1.785.421 (SSP/SC), de agora em diante denominado simplesmente **DOADOR**.

DONATÁRIA: FERNANDO ANTONIO TRENTIN - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na Rua Migliorini n. 300, Centro na cidade de Ipuacu - SC, inscrita no CNPJ n. 17.609.784/0001-52, nesta ato representado por seu Administrador o Sr. **FERNANDO ANTONIO TRENTIN**, residente e domiciliado nesta Cidade de Ipuacu – SC, Cep n. 89.832-000, portador do CPF n. 005.903.099-27 e RG n. 3.581.036 SSP/SC de agora em diante denominado simplesmente de **DONATÁRIA**.

Considerando que a empresa apresentou projetos de engenharia vinculados a RRT simples de Projeto n.001656641;
Considerando que a rede de energia está devidamente instalada junto a área licitada porem devidos a intempéries do tempo a CELESC não efetuou a ligação;

Considerando a necessidade de que as empresas possuem em iniciar as obras de instalação das mesmas para inicio de suas atividades;

Considerando que ao se firmar o termo de doação busca-se o atingir os princípios administrativos da legalidade, da transparência e acima de tudo o principio administrativo d interesse público uma vês que os empreendimentos serão geradores de trabalho e renda;

Considerando que o processo licitatório realizou-se ainda no mês de abril e há a real necessidade de instalação do empreendimento pela DONATÁRIA;

Pelo presente instrumento de Doação com Encargos, tem, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a doação de uma área pertencente ao Município de Ipuacu, sendo O LOTE N. 03 E 04 (TRES E QUATRO), DA QUADRA N 133 (CENTO E TRINTA E TRES), COM AREA TOTAL DE 2.500 M2 (DOIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS) constante da matrícula n. 8.207 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz, cuja licitação foi autorizada pela Lei Municipal n. 699/2013, que passa a constituir-se parte integrante deste contrato, destinada à implantação de empreendimento do ramo de fabricação de artefatos de cimento para uso em construções e comercio de materiais para construção de obras de urbanização de ruas, praças e calçadas) conforme Processo Licitatório n. 09/2013, na Modalidade de Concorrência n. 01/2013.

§ 1º A área prevista nesta cláusula é alienada através de Doação com Encargos, ficando a cargo da empresa beneficiada os encargos consistentes em:

- a) **Geração de empregos;**
- b) **Construção de obras civis e demais benfeitorias; e**
- c) **Geração de renda/movimento econômico.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

§ 2º Além da doação com encargo do terreno, será executada pelo Município a rede de energia elétrica até a entrada do imóvel, disponibilização de água potável e terraplenagem necessária às construções e benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DOADOR** tem ajustado doar com encargos conforme promete ao **DONATÁRIA** e, este a utilizar o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que possui de forma livre e desembaraçada de qualquer ônus real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou sequestros, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

A presente promessa de doação é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **DONATÁRIA** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

Parágrafo Único. A presente promessa é decorrente da Concorrência Pública nº. 0001/2013, razão porque, todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL DO IMÓVEL

O valor de avaliação do Imóvel ora prometido à doação é de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA arcará com o cumprimento dos encargos, na forma prevista no item 1.2 do Edital de Concorrência. O atraso superior a 06 (seis) meses aos prazos estabelecidos, acarretará a rescisão de **pleno jure** do pacto em apreço, sendo que operará pela **DONATÁRIA** em favor do **DOADOR**, independente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, a devolução imediata do imóvel doado, inclusive com as benfeitorias feitas, sob pena de incorrer em esbulho possessório.

Parágrafo Primeiro. Além do pagamento dos encargos, caberá a **DONATÁRIA**:

- I) Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes.
- II) Não alienar ou transferir o lote em doação recebido do Poder Público.
- III) Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada no Projeto Técnico da Empresa. (Anexo VII).

Parágrafo segundo: O prazo mencionado no início desta cláusula para a **DONATÁRIA** somente começara a correr após o município ter efetivamente instalado a água e luz, dá-se o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato para a realização/concretização das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE DO IMÓVEL

A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo **DOADOR** a **DONATÁRIA** neste ato, nesta posse permanecendo a **DONATÁRIA** enquanto cumprir as obrigações lavradas no presente ajuste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO DO BEM

Decorridos os 10 (dez) anos citados no item 11.2 do edital vinculante será efetivada a presente doação “área de terras” desde que cumpridas pela **DONATÁRIA** todas as obrigações avençadas neste compromisso e as constantes no Processo Licitatório de origem, obriga-se o **DOADOR** a, findado os 10 anos, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, outorgar e assinar em nome da **DONATÁRIA**, a competente Escritura de Doação do imóvel descrito na cláusula primeira, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS E TAXAS DA ESCRITURAÇÃO

A partir da assinatura do presente instrumento, recairão, por conta exclusiva da **DONATÁRIA**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **DOADOR** ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA

1. Fica expressamente vedado a **DONATÁRIA**, qualquer cessão ou transferência dos direitos objeto do presente ajuste, exceto mediante autorização expressa do **DOADOR**.
2. Nos casos de financiamentos contratados para implementação de investimentos sobre o imóvel objeto de doação com encargos junto a qualquer instituição financeira, o terreno poderá ser dado em hipoteca em primeiro grau, como garantia real, permanecendo hipotecado em segundo grau em favor do Município, de conformidade com o § 5º do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA NONA – DA IRREVOGABILIDADE E IRETRATABILIDADE

O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvado o eventual inadimplemento da **DONATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **DONATÁRIA** não poderá utilizar em hipótese alguma o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada no Projeto Técnico da Empresa e objeto deste contrato, salvo expressa autorização e aprovação do Poder Executivo Municipal.

A **DONATÁRIA** deverá cumprir rigorosamente item 11.5 do edital relacionado aos encargos relativos à doação previstos no Item 1.2 do edital.

Conforme item 11.6 do edital pela não observância pela **DONATÁRIA** das disposições de todo o item 11 da peça



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

editalícia, o fato implicará na reversão da doação, não cabendo qualquer ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel.

A qualquer tempo a DONATÁRIA deverá se submeter a fiscalização por parte do DOADOR inclusive em partes internas de instalações construídas sobre o imóvel ora doado, bem como se obriga a fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo DOADOR com rapidez, zelo e presteza.

Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se, a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem as partes, **DOADOR** e **DONATÁRIA**, de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, consta o presente com 4 (quatro) laudas e para idênticos efeitos o assinam, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipuacu - SC, 05 de dezembro de 2013.

DENILSO CASAL
Prefeito Municipal
DOADOR

FERNANDO ANTONIO TRENTIN
Fernando Antonio Trentin - ME
DONATÁRIA

Visto e de Acordo. **Dr. Julcemar Comachio.** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. **Clorete A. Ribeiro.** Dir. de Compras e Licitações _____

2. **Taciana Vizoli.** Agente de Fiscalização _____